



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETO N.º 32.937, de 31 de janeiro de 2019.

**\*Publicado no DOE de 31/01/2019.**

**CONVALIDA A EMISSÃO DE  
DOCUMENTOS FISCAIS QUE  
ESPECIFICA.**

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e VI do art. 88 da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabilizar as relações jurídicas advindas da não emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e), tendo em vista as alterações na legislação atinente à obrigatoriedade de utilização do Módulo Fiscal Eletrônico (MF-e);

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica convalidada a emissão de cupom fiscal em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF), bem como de Nota Fiscal de Venda a Consumidor, até a data de publicação deste Decreto, pelos contribuintes obrigados à emissão do Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e) instituído pelo Decreto nº 31.922, de 11 de abril de 2016, conforme enquadramento nas subclasses das CNAES contidas na Instrução Normativa nº 10, de 31 de janeiro de 2017, e suas alterações posteriores.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 31 de janeiro de 2019.

**Camilo Sobreira de Santana**  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

**Fernanda Mara de O M Carneiro Pacobahyba**  
SECRETÁRIA DA FAZENDA